AUT. 169
PL. 187

Jornal Tribuna do Norte
Edição nº 0872
Pg 04
Data 31/12/13

LEI N.º 154/2013

Súmula:- Introduz alteração no dispositivo da Lei nº 131/2011, de 05 de julho de 2011, que dispõe sobre a **Retenção na Fonte** e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICÍPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

L E I

Art. 1º. Fica alterada a redação da **alínea "a", Inciso II, do artigo 1º**, da Lei nº 131/2011, de 05 de julho de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. (...)
I. (...)

II. Toda pessoa jurídica de direito público ou privado, ainda que imune ou isenta, inclusive a microempresa ou empresa de pequeno porte integrantes do Simples Nacional, tomadora de quaisquer serviços em que o prestador do serviço deixar de:

a. Emitir nota fiscal de serviço ou outro documento exigido pela Fazenda Pública Municipal;

b. Apresentar prova de inscrição no Cadastro Mobiliário do Município, quando de pessoa física."

Art. 2º. Fica ***revogado*** o **§1º, do artigo 1º**, da Lei nº 131/2011.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor, na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 30 de dezembro de 2013.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal